



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA da **428ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS – CEDCA/MG, REALIZADA EM VINTE DE OUTUBRO DE 2022.** PRESIDENTE: **EDSON DE OLIVEIRA “EDINHO FERRAMENTA CUNHA** Link:https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_ZDI4ZDQ1MzgtMTIwYS00Njk0LWFIZTAtZjcwZTcwN2QxNjBl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22e5d3ae7c-9b38-48de-a087-f6734a287574%22%2c%22Oid%22%3a%22e1d45e4a-5248-45b4-a77b821a5b9ac964%22%7d, às 09 horas e 15 minutos, reúnem-se por meio da Plenária Ordinária, Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha Presidente do CEDCA/MG e os(as) seguintes conselheiros(as) e convidados(as) do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente/CEDCA/MG: **Conselheiros(as) Governamentais -TITULARES:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG – Amanda Dômina Silva Fagundes /Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- Subsecretaria de Direitos Humanos - SEDESE/SUBDH - Eliane Quaresma Caldeira de Araújo; Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais- SEJUSP -Érika Vinhal Rodrigues /Secretaria de Estado de Educação – SEE - Geniane Pereira dos Santos. **Conselheiros(as) Governamentais SUPLENTE:** Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – Maria Auxiliadora Salles Gonçalves /Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais- SEJUSP – Raquel Amarante Nascimento /Subsecretaria de Assistência Social – SEDESE- SUBAS – Alessandra Martins Lara de Rezende/ Subsecretaria de Desenvolvimento Social – Juliana de Melo Cordeiro. **Conselheiros(as) Sociedade Civil – TITULARES:** Associação Benificente Ágape – ABA – Hudson Roberto Lino/ Associação Amigos do Bugre - Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha/Associação 04 de Agosto - Patrícia Araújo de Azevedo Alves. **Conselheiros(as) Sociedade Civil – SUPLENTE:** Axé Criança- Claudinei dos Santos Lima. **CONVIDADOS:** Secretaria Executiva: Luciana Márcia Fortunato / Maria de Lourdes Requeijo de Carvalho/ Eliane Bissoli / Coordenação da Casa de Direitos Humanos – Ana Rita / Frente de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de MG - Sandra Regina Barbosa / Cáritas Regional de MG – Lucas Arruda/CEPCAD - Coordenadoria de Política para Criança e Adolescente- SEDESE –Mariany Oliveira. **JULIANA CORDEIRO:** Diz que não chegou nenhum ofício à Casa de Direitos Humanos solicitando a substituição do conselheiro Reginaldo Rodrigues Miranda. **CONVOCAÇÃO:** Belo Horizonte, 14 de outubro de 2022. Conforme Art. 27 da Resolução CEDCA nº 34/2011, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente de Minas Gerais convoca V.Sª para Sessão Plenária Ordinária a se realizar no dia 20 de outubro de 2022 de 09:00 às 18:00 horas, na modalidade virtual, em conformidade com a deliberação da diretoria executiva e em consonância com art. 30 da referida Resolução e também em consonância com o que está estabelecido no memorando SEDESE/SURDH nº 351/2022 datado de 05 de maio de 2022 com a seguinte Ordem do Dia: 1-Verificação de quórum; 2- Ausências justificadas; 3 Aprovação da Pauta; 4- Aprovação de Atas anteriores; 5- Aprovação da minuta do Plano de Aplicação de Recursos 2023; 6-Apresentação de relatórios e pareceres das Comissões; 7-Eleição Mesa Diretora; 8-Minuta de Deliberação Calendário das reuniões Plenárias /CEDCA 2023; 9 - Apresentação de minuta de Deliberação de Inscrição de Programas de Atendimento e Programas Sócio educativos; 10-Minuta da Recomendação CEDCA-MG sobre Comunidades Terapêuticas aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares de Minas Gerais; 11-Campanha Publicitária de Enfrentamento de Violência contra Crianças e Adolescentes /MG; 12-Informes. **Justificativa de ausência – Conselheiros Governamentais:TITULARES:** Secretaria de Estado da Fazenda - SEF- Ricardo Augusto Zadra(férias);/ Subsecretaria de Assistência Social – SEDESE/SUBAS - Paula Cristina Vieira (férias)/Polícia Civil de MG – Delegada Iara Franca Camargo (outro compromisso em Brasília) / Polícia Militar – Major Jane de Oliveira Barreto Calixto (outro compromisso em Brasília); Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG - Deputada Laura Serrano (outra agenda no mesmo horário). SUPLENTE: Polícia Militar – Marco Túlio Fernandes Alves (compromisso em Brasília).Sociedade Civil: TITULARES: Associação dos Praças Militares e Bombeiros Militares de Minas Gerais – ASPRA - Adair Gonçalves de Souza (incompatibilidade de agenda). SUPLENTE: Convenção Batista Mineira – CBM -Vilmo Rodrigues dos Santos (questões médicas e está em local sem internet) / Inspeção São João Bosco – ISJB – Andressa de Oliveira Lima (férias). As ausências justificadas estão aprovadas. O PRESIDENTE do CEDCA, EDSON DE OLIVEIRA “EDINHO FERRAMENTA” CUNHA, representante da Associação Amigos do BUGRE, declara aberta a sessão plenária ordinária do conselho. Em seguida, **ELIANE QUARESMA**, continuou:**ITEM 1 – VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM**– Há quórum regimental para abertura dos trabalhos, sendo 10 conselheiros presentes. Passa-se para o **ITEM 2 – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Aprovadas as justificativas de ausências. **ITEM 3 - APROVAÇÃO DA PAUTA: EDSON CUNHA:** Pede supressão do item 9 - Apresentação de minuta de Deliberação de Inscrição de Programas de Atendimento e Programas Sócio educativos, item 11-Campanha Publicitária de Enfrentamento de Violência contra Crianças e Adolescentes e também do item 7-Eleição Mesa Diretora. Pauta aprovada. Passa-se para o **ITEM 4 - APROVAÇÃO DE ATAS ANTERIORES:** Ata do dia 22/09/2022 Plenária Ordinária: aprovada por 6 votos favoráveis e 3 abstenções. Ata do dia 27/09/2022 Plenária Extraordinária: aprovada por 6 votos favoráveis e 3 abstenções. Passa-se para o **ITEM 5- APROVAÇÃO DA MINUTA DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS 2023:** Transferida para próxima reunião extraordinária para dia 28/10/2022. Passa-se para o **ITEM 6- APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E PARECERES DAS COMISSÕES: COMISSÃO DE CONFERÊNCIA: ELIANE QUARESMA:** Mobiliza os conselheiros para participar das reuniões. **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANCEIRA: MARIA AUXILIADORA SALLES GONÇALVES:** Houve problemas com a instabilidade na rede mas mesmo precariamente reuniram virtualmente com a presença de Luciana Fortunato, Maria Auxiliadora Salles Gonçalves, Luana Lopes, Adair Gonçalves. Foi acordado que o envio do plano de aplicação seria feito posteriormente. **COMISSÃO DE APOIO A CONSELHOS: ELIANE QUARESMA** fez a leitura. **Pauta:** Minuta das comunidades terapêuticas em busca de articulação com o sistema de justiça. **Presentes:** Coordenador Claudinei Lima, Lucas Arruda, Sâmara da Frente de Defesa, Dra. Paola Botelho do Ministério Público. A comissão visando à articulação técnica e política em defesa dos Conselhos Tutelares de MG frente a abusos e desvios do Sistema de Justiça (ex.: fiscalizações de festas; intermediação e acompanhamento nas visitas de guarda dos pais separados; inspeções em presídios, acompanhamento em delegacias a autores de ato infracional, traslado de crianças, dentre outros);- Deseja-se tratar o problema envolvendo as decisões de Juizes e mesmo Promotores visando atribuir aos Conselhos Tutelares ações que não lhe competem, que a lei não prevê e portanto ilegais; - Dra. Paola informa que já há uma nova edição da Cartilha do MPMG que busca orientar quanto às formas corretas e legais de atuar o que já ajuda a avançar na solução do problema; -Assim avançar na articulação com os devidos espaços de tomada de decisão para coibir esses abusos; - Divulgação dos instrumentos existentes que orientam a ação na ponta, para cada caso concreto envolvendo essas situações entre os Conselhos Tutelares. Ex.: Nota Técnica CIB-SUAS (Retorno Protegido) divulgando no site do CEDCA-MG. **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:** Não se reuniram, não tinha matéria para ser analisada. **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS:** Não se reuniram porque não tinha matéria para deliberar. **COMISSÃO DE MEDIDA SOCIO EDUCATIVA:** Não se reuniram. Passa-se para o **ITEM 8 – MINUTA DE DELIBERAÇÃO CALENDÁRIO DAS REUNIÕES E PLENÁRIAS/CEDCA 2023: PLENÁRIAS ORDINÁRIAS:** Horário de 09:00 às 18:00 horas.

Janeiro: Recesso

Fevereiro: 16

Março: 16

Abril: 13

Maior: 18

Junho: 15

Julho: 13

Agosto: 17

Setembro: 14

Outubro: 19

Novembro: 23

Dezembro: 14

REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE: Horário de 14:00 às 17:00 horas

Janeiro: Recesso

Fevereiro: 15

Março: 15

Abril: 12

Maior: 17

Junho: 14

Julho: 12

Agosto: 16

Setembro: 13

Outubro: 18

Novembro: 22

Dezembro: 13

EDSON CUNHA: Calendário aprovado para o exercício de 2023. Passa-se para o **ITEM 10- MINUTA DA RECOMENDAÇÃO CEDCA-MG SOBRE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHOS TUTELARES DE MINAS GERAIS:**

RECOMENDAÇÃO Nº XX DE __ DE ____ DE 2022

Recomendação aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares de Minas Gerais acerca das providências cabíveis quanto ao acolhimento irregular de adolescentes em Comunidades Terapêuticas.

O **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, conforme preconizado na Lei Estadual nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, e em seu Regimento Interno aprova a seguinte Recomendação no âmbito do território de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, conforme preceitua o art. 227, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, reitera a norma constitucional, estabelecendo a defesa prioritária do direito à saúde de crianças e adolescentes, definindo a garantia de prioridade como: *a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; a precedência no atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;*

CONSIDERANDO que o art. 11, do ECA, assegura o acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, incumbindo ao Poder Público o dever de fornecimento gratuito de medicamentos e tratamentos necessários para o atendimento do público infante juvenil;

CONSIDERANDO que o direito à saúde compreende a assistência em Saúde Mental que abrange o atendimento de pessoas com transtornos mentais, bem como de dependentes/usuários de álcool e drogas;

CONSIDERANDO que a política de Saúde Mental é disciplinada em âmbito nacional pela Lei Federal nº 10.216/2001 e pela Portaria de Consolidação nº 03/2017, do Ministério da Saúde, e em âmbito estadual pelas Leis Estaduais nº 11.802/1995 e 22.460/2016;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.216/2001 dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redimensiona o modelo assistencial em saúde mental, priorizando o tratamento humanitário e o respeito ao usuário, objetivando o implemento da reabilitação social, inclusive com a manutenção do paciente nas suas relações com a família, com o trabalho e com a sociedade, banindo a segregação;

CONSIDERANDO que a referida lei dá prioridade ao atendimento e tratamento em primeiro lugar na rede de proteção, prevendo a internação como *ultima ratio*, somente após esgotados os recursos extra-hospitalares (art. 4º);

CONSIDERANDO que pela leitura dos dispositivos acima, verifica-se que a Constituição da República, a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Federal nº 10.216/2001 buscam garantir o direito à saúde de crianças e adolescentes, com prioridade absoluta, cabendo ao Poder Público a obrigação de fornecer gratuitamente não só medicamentos, mas também o atendimento e tratamento adequados, dando prioridade para o tratamento na rede de atenção psicossocial, em casos de transtornos mentais e de utilização de substâncias psicoativas, prevendo a internação como exceção e última medida;

CONSIDERANDO que as Comunidades Terapêuticas foram criadas e regulamentadas pela Portaria do Ministério da Saúde nº 3088/2011, que instituiu a *Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;*

CONSIDERANDO que, atualmente, a Portaria nº 3088/2011 foi revogada pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria de Consolidação nº 3/2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que segundo as disposições da Portaria de Consolidação nº 3/2017, a Comunidade Terapêutica é uma modalidade de atendimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que faz parte da Atenção Residencial de Caráter Transitório, consubstanciando-se em um **serviço de saúde destinado a oferecer cuidados contínuos, de caráter residencial transitório por até 9 (nove) meses, para adultos** com necessidades clínicas decorrentes do uso abusivo ou dependência de álcool, crack e outras drogas que estejam estáveis;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 22.460, de 23 de dezembro de 2016, que estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelas Comunidades Terapêuticas no Estado de Minas Gerais, assevera em seu art. 1º, *caput*, que *“as comunidades terapêuticas configuram-se como um serviço de caráter residencial transitório destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial, para adultos com transtornos decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas”*;

CONSIDERANDO que a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), regulamentada pela Portaria de Consolidação n. 03/2017, propõe um modelo de atenção em saúde mental, a partir do acesso e promoção de direitos das pessoas, baseado na convivência em sociedade, com a previsão da articulação de ações e serviços de saúde em diferentes níveis de complexidade e com a garantia da livre circulação das pessoas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas pelos serviços, território e cidade;

CONSIDERANDO que a RAPS é constituída por um conjunto de ações/serviços, dentre os quais: a atenção básica à saúde, a atenção psicossocial especializada, a atenção de urgência/emergência, a atenção residencial de caráter transitório, a atenção hospitalar, as estratégias de desinstitucionalização e Reabilitação Psicossocial (RP), que são capazes de garantir o cuidado e o tratamento de pessoas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, **sendo necessário o investimento público nesses serviços para sua efetiva implantação nos diferentes municípios e regiões do Estado**;

CONSIDERANDO que, para o acolhimento especializado de crianças e adolescentes usuárias/dependentes de álcool e drogas, há previsão da implementação de Unidades de Acolhimento Infanto-juvenil (UAIs), conforme previsto na Portaria do Ministério da Saúde n. 121, de 25 de Janeiro de 2012, com funcionamento 24 horas por dia, natureza de caráter residencial transitório e com a garantia dos direitos fundamentais previstos no ECA;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 001, de 04 de agosto de 2020, em que o Conselho Nacional de Saúde - CNS, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA e o Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH recomendam medidas em sentido contrário à regulamentação do acolhimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas, dentre outras providências;

CONSIDERANDO, assim, que o Ministério da Saúde e o CONANDA, em âmbito nacional, e o Estado de Minas Gerais, por meio da Lei Estadual nº 22.460/2016, estabelecem expressamente que as Comunidades Terapêuticas prestam atendimento voltado exclusivamente para adultos, não havendo previsão legal para o acolhimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) juntamente com Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e o Conselho Federal de Psicologia (CFP) realizaram inspeção nacional nas Comunidades Terapêuticas no ano de 2017 que apontou violações de direitos como a realização de trabalhos forçados, contenções físicas, castigos, discriminação e intolerância religiosa e de orientação sexual; e que estas violações corroboram o cenário constatado na inspeção nacional nas Comunidades Terapêuticas realizada em 2011 pela Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia (CFP), salientando-se que nas instituições inspecionadas, havia internação de adolescentes que, entre outras violações, estavam sem matrícula escolar, perdendo o ano letivo, violando seu direito à educação;

CONSIDERANDO, porém, que, na contramão do posicionamento dos órgãos mencionados e dos atos normativos vigentes, o Conselho Nacional de Política sobre Drogas (CONAD), órgão normativo e de deliberação coletiva do Sistema Nacional de Política sobre Drogas (SISNAD), vinculado ao Ministério da Justiça, publicou a [Resolução nº 3, de 24 de julho de 2020](#), que regulamenta o acolhimento de adolescentes com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência do álcool e outras drogas em Comunidades Terapêuticas;

CONSIDERANDO que os programas de atendimento que devem ser inscritos no CMDCA são aqueles que estão previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que as Comunidades Terapêuticas não são destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes e que a natureza dos serviços prestados não se enquadra nas hipóteses de regime de atendimento estabelecidas pelo art. 90 do ECA, não sendo, portanto, possível o seu registro e inscrição no CMDCA;

CONSIDERANDO que a referida resolução foi objeto de Ação Civil Pública, ajuizada pela Defensoria Pública da União em conjunto com outras Defensorias Públicas Estaduais, na qual foi proferida [a decisão da 12ª Vara da Justiça Federal de Pernambuco](#), que **declarou a ilegalidade da Resolução nº 3/2020 -CONAD** e determinou:

a) o cancelamento dos contratos, convênios e termos de parceria realizados pela União para o custeio das comunidades terapêuticas, com base na referida Resolução do CONAD;

b) o desligamento dos adolescentes atualmente acolhidos, no prazo de 90 (noventa) dias (salvo se lá estiverem por força de alguma decisão judicial), devendo o Ministério da Saúde assegurar o regular atendimento de tais jovens, à vista do teor de sua Portaria de nº 3.088/2011/MS, que instituiu a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), portaria esta voltada, precisamente, ao atendimento de pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;

c) a interrupção de financiamento federal a vagas para adolescentes nas comunidades terapêuticas, ressalvado o custeio necessário à manutenção dos adolescentes mencionados no tópico anterior, exclusivamente quanto ao período necessário até seu desligamento.

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Decreto Legislativo 354/20, que tem como objetivo revogar a Resolução CONAD nº 03/2020, por entender que o CONAD não tem competência legal para regulamentar políticas voltadas a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Fórum Nacional de Saúde Mental Infanto-Juvenil, instituído pela Portaria GM nº 1608, de 03 de agosto de 2004, ao traçar as diretrizes para o processo de desinstitucionalização de crianças e adolescentes em território nacional, editou a Recomendação nº 01/2005;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 01/2005 sugeriu que *“(...) além da adoção de ações voltadas a reverter a tendência de recolhimento de crianças e adolescentes, seja no campo da saúde mental, da assistência social, da educação e da justiça, aconselhou que fossem criados, em contrapartida, os necessários serviços de base territorial para o atendimento em saúde mental deste público com equipamentos compatíveis com a lógica territorial (grifo nosso), assim como houvesse a reestruturação de toda rede de atendimento existente no sentido de afiná-la às atuais diretrizes da política pública de saúde mental, medidas estas - dentre outras importantíssimas -, que são imprescindíveis para garantir os direitos fundamentais desse público de maior vulnerabilidade”*;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**:

I – Aos **CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (CMDCA's)** de Minas Gerais para:

Se atentem para o disposto na Lei Estadual nº 22.460, de 23 de dezembro de 2016, bem como à decisão do 12ª Vara da Justiça Federal de Pernambuco que, em primeiro grau de jurisdição, declarou a nulidade da Resolução CONAD nº. 03/2020;

que deliberem políticas públicas, em conjunto com os Conselhos Municipais de Saúde, Assistência Social e outros, visando à implantação ou fortalecimento da Rede Atenção Psicossocial (RAPS) nos municípios, em especial para a implantação de Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento Infanto-Juvenil (UAI), para que haja o atendimento e tratamento adequado de crianças e adolescentes usuários/dependentes de substâncias psicoativas e/ou com transtornos mentais nesses equipamentos

II - Aos **CONSELHOS TUTELARES** de Minas Gerais para:

que, diante de comunicados de acolhimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas no município, adotem as providências cabíveis, no limite da sua competência, com aplicação de eventuais medidas de proteção que se façam necessárias;

que comuniquem à Promotoria de Justiça da Comarca os casos de acolhimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas por determinação judicial, para as corretas providências legais cabíveis;

que requisitem, sempre que necessário, serviços públicos de saúde para atendimento dos adolescentes retirados das Comunidades Terapêuticas, com encaminhamento para a Rede Atenção Psicossocial do município;
Belo Horizonte, 20 de outubro de 2022

ELIANE QUARESMA: Explica que as comunidades terapêuticas não são localidades de atendimento. A criança e adolescente com uso de álcool e outras drogas, precisa-se fazer um encaminhamento psicossocial e de saúde. **GENIANE PEREIRA:** Informa que não se usa o termo “portador” e sim “pessoa com transtorno mental”. A conselheira Carla Valéria Soares Vita entrou na reunião. **ELIANE QUARESMA:** Fez a votação sendo 9 votos favoráveis e 2 abstenções. Passa-se para o **ITEM 12 – INFORMES:** **EDSON CUNHA:** Cássia Melo e Claudinei Lima foi indicado pela diretoria executiva para nos representar no Comitê de Pesquisa e Ética Nacional sendo que eles já disponibilizaram alguns informes. **ELIANE QUARESMA** leu informe enviado pela Cássia Melo: “O Claudinei e eu finalizamos as tarefas solicitadas pela professora Fernanda Torres e enviamos os documentos de confirmação da nossa participação no Comitê de Ética do IFMG, já recebemos materiais para leitura e preparação, teremos algumas formações on-line e um encontro presencial em BH no campus Buritis no dia 24/11 de 09:00 às 17:00 onde estarei oficialmente representando o CEDCA/MG”. Enviou ofício de confirmação da universidade. **SANDRA REGINA BARBOSA:** Deixa registrado o agradecimento pela confiança do CEDCA através da pessoa da Cássia Melo da Frente de Defesa. **EDSON CUNHA:** Informa que se reuniu a convite do Ministério Público no dia 17, para construção de um acordo “Termo de Conduta” para finalizar processo judicial em relação às eleições que ocorreram no CEDCA. **ELIANE QUARESMA:** Reforça que é um passo importante com Ministério Público, governo e sociedade civil, será bom para o conselho sendo o prazo de 60 dias para construção do edital e 90 para fazer o processo. **Outro informe** - vai haver um encontro nacional para discutir acolhimento, família acolhedora em MG dias 8 e 9, e o conselheiro Claudinei Lima e conselheira Carla Valéria irão participar pelo conselho. **Outro informe:** A Dra. Paola Botelho encaminhou um webinar sobre primeira infância: a imprescindibilidade do afeto e do cuidado. **EDSON CUNHA:** Informa que irá fazer contato com Brasília sobre a indicação dos 3 adolescentes que irá compor o CPA Nacional (1 titular e 2 suplentes), está construindo um grupo juntamente com o Claudinei Lima e também com os adolescentes e colocaram as propostas. O **PRESIDENTE** encerra a sessão plenária agradecendo a participação de todos os presentes. Eu, Eliane Maria Alves Bissoli servidora da Secretaria Executiva do CEDCA/MG – Masp: 366048-7 lavro a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos conselheiros presentes nesta reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei dos Santos Lima, Usuário Externo**, em 17/11/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geniane Pereira dos Santos, Assessor(a)**, em 17/11/2022, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Martins Lara de Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 18/11/2022, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Quaresma Caldeira de Araujo, Coordenador(a)**, em 18/11/2022, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Auxiliadora Salles Goncalves, Analista Fazendário de Administração e Finanças**, em 18/11/2022, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Araújo Azevedo Alves, Usuário Externo**, em 18/11/2022, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha, Usuário Externo**, em 18/11/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érika Vinhal Rodrigues, Superintendente**, em 18/11/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Melo Cordeiro, Coordenador(a)**, em 18/11/2022, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Amarante Nascimento, Servidora Pública**, em 12/12/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA DOMINA SILVA FAGUNDES, Servidor(a) Público(a)**, em 19/12/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56334693** e o código CRC **D6D3765D**.

Referência: Processo nº 1480.01.0001652/2022-86

SEI nº 56334693